



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

IX LEGISLATURA (2010-2014)

7.ª SESSÃO LEGISLATIVA

REUNIÃO DA 1.ª COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE 1 DE NOVEMBRO DE 2013

Presidente: Ex.^{mo} Sr. Idalécio Quaresma

Secretário: Ex.^{mo} Sr. Levy Nazaré

SUMÁRIO

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 9 horas e 15 minutos.

Foi dado sequência à apreciação, na especialidade, da proposta de alteração da Lei Eleitoral. Usaram da palavra, a diverso título, os Srs. Deputados Delfim Neves (PCD), Guilherme Octaviano (MLSTP/PSD), Arlindo Barbosa

(MLSTP/PSD), Arlindo Ramos (ADI), António Ramos (MLSTP/PSD) e o Técnico da 1.ª Comissão (Samora Ferreira),

O Sr. Presidente encerrou a reunião quando eram 11 horas e 45 minutos.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, existe quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 9 horas e 15 minutos.

Estavam presentes os seguintes Srs. Deputados:

Acção Democrática Independente (ADI):

Arlindo Ramos
Idalécio Quaresma

Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe/Partido Social-Democrata (MLSTP/PSD):

António da Trindade Ramos
Arlindo Barbosa Semedo
Guilherme Octaviano
José da Graça Viegas Santiago

Partido de Convergência Democrática (PCD)

Delfim Neves
José Xavier Mendes

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, espero que tenham tido um bom dia.

Estamos cá para darmos continuidade ao nosso trabalho de análise da proposta de alteração da Lei Eleitoral. Artigo 177.º, Srs. Deputados, sugestões.

Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — *Falou com o microfone desligado...* «fica proibida essa estação fazer qualquer propaganda política», mas não dissemos qual é penalização. É uma acusação abusiva. Acho que neste artigo tem que se acrescentar mais um ponto. Temos que recorrer ao artigo em que acrescentamos essa proibição, onde dizíamos que a CNE deve negociar com estações de rádio e televisão privadas, para ter uma compensação financeira. Depois, dissemos nesse mesmo artigo que se não chegar a um acordo, fica proibida. Se fica proibida, tudo bem, mas qual será a sanção se ele violar esse artigo? Não se chegou a um acordo, mas ele está a transmitir para um determinado partido, qual é sanção?

Uma Voz: — Mandato de captura.

Risos.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Não, não. E aqui estamos a dizer que «...utilização abusiva do tempo de antena». É nesse capítulo que se deve pôr, mas não estou a ver qual é o artigo que acrescentamos isso. Temos que recuar um pouco.

O Sr. **Samora Ferreira** (Técnico da Comissão): — Artigo 99.º.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Aqui no artigo 99.º «custo de utilização», introduzimos que: «2. *Mediante negociação prévia, a CNE estabelece uma compensação*».

«3. *Não havendo acordo, fica proibido às estações privadas de rádio e televisão fazerem propaganda a favor de qualquer candidatura*».

Temos que falar sobre isso no artigo 177.º, é o número 3 do artigo 99.º. Aqui neste artigo tínhamos que acrescentar um novo ponto 4, que é um aditamento que ficava da seguinte forma: «*As estações de rádio e de televisão que violarem as normas estabelecidas no número 3 do artigo 99.º são punidas com a suspensão imediata de emissão, anulação da licença...*»

Uma Voz: — Isso é muito grave, Sr. Deputado.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Vamos discutir.

Risos.

O Sr. **Presidente**: — Uma campanha eleitoral vai suspender a licença de uma rádio? Não pode.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Vamos discutir. Estou só a fazer uma proposta.

«... multa no valor de 250.000.000,00 a 500.000.000,00 e o técnico...» não sei se o termo é adequado, se é técnico de serviço ou técnico que estiver de turno.

O Sr. **Guilherme Octaviano** (MLSTP/PSD): — Técnico de serviço.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — «... técnico de serviço pode incorrer numa pena de prisão de 6 a 12 meses».

O Sr. **Presidente**: — É a estação que é responsável ou o técnico é que é responsável?

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — O técnico tem que conhecer a lei. O desconhecimento da lei não iliba ninguém do crime. Eu estaciono o carro num lugar qualquer, mas não conheço a lei.

O Sr. **Guilherme Octaviano** (MLSTP/PSD): — O motorista tem que conhecer o Código de Estrada.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Ele tem que conhecer, porque fez a carta de condução.

O Sr. **Guilherme Octaviano** (MLSTP/PSD): — Mas dirá que não sabia.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Se está muito forçado, reduz-se. Ou apenas deve ser mais pessoal. É uma proposta sujeita a qualquer tipo de alteração. Acho que para esses casos deve ser mão dura, porque não tem outra forma de penalizar. A estação está instalada, quem deve impedir não tem acesso, se a lei não disser isso nenhum polícia terá acesso. O polícia poderá chegar na rádio, estando o técnico na cabine a falar. Mas isso dependerá dos Srs. Deputados.

O Sr. **Presidente**: — Creio que a questão aqui nunca deve ser superior a coima, tendo em conta que no artigo 176.º falamos de coimas, «*utilização indevida de denominação, sigla ou símbolo*». Cai no mesmo...

Uma Voz: — Qual é o montante?

O Sr. **Presidente**: — Entre 5 e 10 milhões de dobras.

Uma Voz: — *Falou com o microfone desligado.*

O Sr. **Presidente**: — A utilização abusiva do tempo de antena é 15 dias. Uma pessoa fala uma vez na rádio e vê a estação suspensa!

O Sr. **Arlindo Barbosa** (MLSTP/PSD): — Isso de estação suspensa... *Falou com o microfone desligado.*

O Sr. **Presidente**: — Pode-se aplicar uma coima que pode variar até 10 milhões de dobras.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Cada um paga mil vezes, 15 dias são 150 milhões de dobras e passa o tempo de antena, a mensagem.

O Sr. **Arlindo Barbosa** (MLSTP/PSD): — As pessoas é que são proibidas. Temos que dar... *Falou com o microfone desligado.*

Suspensão de emissão, acho que está um bocado pesado, podemos reflectir.

O Sr. **António Ramos** (MLSTP/PSD): — Pode-se suspender durante o período de campanha, porque pode começar logo, tecer considerações à volta disso e fazer campanha mesmo. Até a publicação final dos resultados.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Suspensão imediata da emissão durante o período de campanha até a publicação final dos resultados.

Falou com microfone desligado.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Barbosa.

O Sr. **Arlindo Barbosa** (MLSTP/PSD): — Sr. Presidente, duas observações. Primeira, acho que devíamos reflectir na multa que está aqui aplicada. Estava a coordenar com o colega do grupo, vimos que talvez há um exagero no valor, 250 a 500 milhões. Pensamos fazer uma contraproposta de 50 milhões a 100 milhões. Sabemos a realidade de São Tomé e Príncipe, mas é uma proposta.

O segundo aspecto, a parte final do artigo faz referência a «*técnico de serviço*». Acho que devíamos precisar bem se é o jornalista de serviço ou o técnico que faz uma peça e está envolvido, ou técnicos de outros ramos da televisão, mas a responsabilidade é do jornalista que publica eventualmente qualquer notícia. Não sei se aqui poderíamos manter técnico de serviço ou jornalista de serviço, para precisar melhor. São essas duas contribuições que dou para reflexão.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — A minha preocupação é sobre o ponto 4. Diz o seguinte: «*A estação de rádio e televisão que violar as normas estabelecidas no número 3 do artigo 99.º...*». As normas não se referem só ao n.º 3. Desde de 1 até 3 são normas estabelecidas. Se estamos a fazer referência o que se disse no ponto 3, envés de ser as normas devia ser: «*A estação da rádio e televisão que violar o estabelecido no número 3...*». Se estamos a fazer referência só ao número 3, deveríamos fazer referência só ao que está estabelecido neste ponto, desde 1 até 4 que é um conjunto de normas. «*Quem violar o que está estabelecido no ponto 3*».

Outra questão é a proposta que foi avançada: «*Durante o período da campanha eleitoral até a publicação final dos resultados...*». Acho que é publicação final dos resultados oficiais.

O Sr. **Presidente**: — Porquê oficiais se a campanha tem um determinado tempo? Pode ser «até o final da campanha», o tempo de antena tem um período.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Tem um período até o final da campanha.

Uma Voz: — Se houver reportagem?...*Falou com o microfone desligado.*

O Sr. **Presidente**: — Reportagem não tem influência sobre a campanha.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Durante a publicação dos resultados, não é tempo de antena. Estamos a falar de tempo de antena.

O Sr. **António Ramos** (MLSTP/PSD): — Eu propus que seja «até a publicação dos resultados finais», porque se a rádio voltar a funcionar pode influenciar manifestações e pressão nos órgãos eleitorais. Com sentimento de raiva, essa estação pode mexer muito com a massa populacional. Ou até devia ser 15 dias depois da publicação.

O Sr. **Arlindo Barbosa** (MLSTP/PSD): — A população já votou.

O Sr. **António Ramos** (MLSTP/PSD): — Já votou, mas a rádio pode influenciar e criar desacatos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI). — Nesse caso concreto, não estamos a falar desse assunto. Estamos a falar de tempo de antena. O tempo de antena termina com o fim da campanha. Se quisermos pôr alguma coisa que impeça o jornalista de fazer comentário aos resultados, como assistimos na eleição presidencial que um jornalista que fazia reportagem, em Oque-del-Rei, disse «*fulano e tal soma e segue*». Se é isso que queremos evitar, não é isso que está nesse artigo. Aqui estamos a referir ao tempo de antena durante a campanha.

Temos que cingir qualquer medida ao tempo de antena.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Estou com alguma dificuldade em entender a outra questão levantada pelo Sr. Deputado Arlindo Ramos. No meu entender, o artigo tem 3 pontos que fazem parte de um conjunto de normas e em cada ponto as normas são diferentes. Por exemplo: «*1. É gratuita a utilização, nos termos dos artigos procedentes, das emissões das estações públicas e privadas de rádio e de televisão, das publicações de carácter jornalístico e dos edifícios e recintos públicos*». Como violar isso? Não tem matéria para ser violada.

2. Mediante negociação prévia, a Comissão Eleitoral Nacional estabelece uma compensação financeira às estações privadas de rádio e de televisão pela utilização correspondente às emissões previstas no artigo anterior. Logo, não podemos violar todo artigo. Estaríamos a dizer que a CNE também vai violar se não negociar. Então temos que pôr qual será a penalização para CNE. Queremos só o número 3.

Quanto àquela questão que levantou, podemos flexibilizar. O que é uma lei? Lei é uma medida preventiva e dissuasora de cometimentos de crimes e violação das normas. Quanto mais flexível uma lei for, há o risco da sua violação.

Por isso que quando se quer dissuadir o cidadão de cometer determinados crimes a lei tem que ser mesmo dura, para ele saber que se fizer isso vai ter uma pena muito pesado e não quererá correr esse risco. É por isso que a suspensão imediata da emissão durante o período de campanha... se houver segunda volta, também é campanha.

O resultado aqui não tem nenhuma influência, porque ele faz uma propaganda política de campanha. Depois das eleições, mesmo que ele fizer a sua propaganda, não tem qualquer efeito prático. Se houver segunda volta, ele estará proibido na mesma, porque haverá campanha. Daí que a publicação de resultado, na minha opinião, não tem efeito prático.

A multa tem que ser mesmo pesada, se quisermos intimidar as pessoas. Se for uma coisa de 2000 a 4000 euros, ele pode violar. Em 15 dias, se for uma rádio que faz uma boa propaganda, um candidato que tenha capacidade financeira paga. Violou, pagou, violou, pagou, mas já passou a mensagem.

A multa não é de acordo com a realidade da sociedade ou do cidadão, porque ele não está a fazer isso de forma gratuita. É um serviço que presta à própria estação ou à sociedade em si, enquanto uma rádio ou uma televisão pública ou privada. Está a prestar serviço a alguém e se incorrer então tem que ter a capacidade de pagar a multa.

Uma Voz: — Não se pode baixar um bocadinho?

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Quanto à questão do técnico, sabe-se que numa rádio nada vai para o ar por si. Cabe à estação ou ao director da estação. A rádio funciona com o manuseamento de homens. Um tempo de antena fica numa *pen drive*, num CD, numa coisa qualquer gravada, mas alguém tem que pôr. Temos que citar técnico. O jornalista também é um técnico.

Uma Voz: — Falou com o microfone desligado.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Pode, aí é facultativo.

O Sr. **Presidente:** — Mas a lei não deve dizer «pode». Para mim seria a estação, depois a estação é que saberá o que fazer. A estação é que tem controlo sobre os técnicos.

Uma Voz: — A estação vai para a prisão?

O Sr. **Presidente:** — Tem algum responsável. Há alguém que representa a estação.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD). — Não pode ser estação. Deve ser o administrador, director, um responsável. Estação como tal, não.

O Sr. **Samora Ferreira** (Técnico da Comissão): — Estação como tal, não, mas o responsável máximo da estação, sim.

O Sr. **Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI). — Sr. Presidente, acho que a introdução do ponto 4 desvirtua aquilo que pretendemos dizer no artigo 177.º. Estamos a falar de utilização abusiva do tempo de antena. Essa utilização conforme diz o ponto 1: «*Os partidos políticos e respectivos membros, durante as campanhas eleitorais no exercício de direito de acesso para propaganda eleitoral a estação de rádio e televisão que usem expressões ou imagens...*». Não é a estação que vai usar, quem usa é o partido político que tem esse direito «... *que usem expressões ou imagens que possam constituir crime de difamação ou injúrias, ofensa às instituições democráticas e seus legítimos representantes, apelo à desordem ou à insurreição...*».

No ponto 2: «*Também é suspensa do exercício de direito de tempo de antena a candidatura que fizer publicidade comercial*». Aqui estamos a falar de candidaturas, partidos políticos e outras candidaturas qualquer, não estamos a falar da estação em si. Geralmente a lei nos diz que o tempo de antena é da responsabilidade dos partidos políticos e das candidaturas. Não vejo como penalizarmos uma estação que não tenha responsabilidade sobre o tempo de antena. A estação, tanto televisiva como a rádio, só vai emitir aquilo que receber dos partidos políticos e das candidaturas. Aqui podíamos aplicar multas aos próprios partidos e às candidaturas que produzirem o tempo de antena. A estação ou o técnico que puser no ar não tem responsabilidade na produção.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD). — Mas tem responsabilidade na publicação.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI). — Não tem nenhuma responsabilidade. Em termos de responsabilidade, não tem.

O Sr. **Presidente**: — Por exemplo, se Vitória de Riboque estiver a jogar no Estádio, qualquer distúrbio que acontecer no campo é da responsabilidade de quem?

O Sr. **António Ramos** (MLSTP/PSD): — Da pessoa que tem o campo.

O Sr. **Presidente**: — Da pessoa que tem o campo.

O Sr. **António Ramos** (MLSTP/PSD): — Assim como quem tem a estação também assume a responsabilidade.

O Sr. **Presidente**: — Estação não, porque a pessoa que vai fazer a publicidade, vai fazer em nome de alguém.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD). — O Sr. Deputado Arlindo pode ter razão em partes. O que diz a epígrafe? «*Utilização abusiva do tempo de antena*». Depois tem várias normas. Há artigos que estão a penalizar os partidos concorrentes e há um ponto que também penaliza a estação, porque dissemos anteriormente que se não chegar a um acordo com a Comissão Eleitoral Nacional estará proibido de publicitar qualquer candidatura.

Se ele violar essa norma...

O Sr. **Presidente**: — Ele estará a violar em nome de quem? A candidatura que ele estiver a falar em nome dele é que responde.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD). — Não é o candidato que é responsável por isso. A estação é que é responsável. Tudo que tem a ver com o candidato está nos pontos 1, 2 e 3, e o ponto 4 é estação. Não é o candidato, é o responsável por uma estação. Ele sabe quando é responsável por isso, quando violar o ponto 3. Se ele chegar a um acordo com a CEN, estará autorizado. E poderá dizer que a CEN quer pagar 1000 euros, mas há um determinado candidato quer me pagar 20 000, não vou negociar com a CEN para fazer publicidade para todos, porque só um me paga 20 000. Ele vai fixar a sua atenção...

O Sr. **Presidente**: — Mas nesse caso a estação já estará penalizada, de acordo com o artigo que aprovamos anteriormente, artigo 99.º.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD). — Não está. Está proibida de fazer, mas se violar?

O Sr. **Arlindo Barbosa** (MLSTP/PSD). — Não há penalização.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Nesse caso essa penalização não pode fazer parte desse artigo.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD). — Diz-me qual é o artigo então.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Se ele não chegar a um acordo para fazer a propaganda política, estará proibido de fazer isso, no artigo que aprovamos. Se ele está proibido, então vamos penalizá-lo nesse artigo. Quem utiliza o tempo? Quem tem o direito do tempo de antena são os partidos e as candidaturas. A estação não tem responsabilidade na produção, só emite. E estamos a falar de conteúdo do tempo de antena.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD). — Não.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Sim, porque estamos a dizer que os partidos políticos que usarem o tempo de antena para proferirem injúrias, difamações, crime, tudo que estamos a dizer no ponto 1. Partido político que utilizar esse tempo de antena,...

O Sr. **Delfim Neves** (PCD). — Usa-se para fazer isso?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Usa. Sr. Deputado, na prática, quando um partido produz tempo de antena, a televisão diz que tem no mínimo 24 horas para entregar a gravação.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD). — Isso é questão de programação.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — De programação e de emissão também. Não podemos responsabilizar uma estação que não é responsável pela produção de uma determinada matéria.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD). — Disse muito bem. Entrega com 24 horas de antecedência. Todo esse tempo, a estação já sabe que está proibida de emitir, mas emite.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Mas dissemos se não chegar a acordo.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD). — Está proibido

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Não pode fazer, porque sabe que está proibido.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD). — Se violar?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — A sanção em caso de violar não pode estar aqui nesta epígrafe. Estamos a falar do tempo de antena. O tempo de antena não é da responsabilidade da estação de rádio e televisão. Só emitem aquilo que os partidos entregarem.

O Sr. **Presidente**: — O que está aqui é uma confusão. Há uma questão que é tempo de antena que é um programa e outra questão é um indivíduo está na rádio, não é tempo de antena, e dizer às pessoas que votem na candidatura a, b ou c, fazer alguma publicidade. São coisas completamente distintas. O tempo de antena é um instrumento. Creio que estamos aí a baralhar muita coisa.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Infracções relativas a campanha eleitoral. Secção II, Infracções eleitorais, Subsecção I, Infracções relativas a campanha eleitoral. Onde mais vamos encaixar isso se não for aqui?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — *Falou com o microfone desligado.*

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Exactamente.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Se quisermos encontrar uma forma de penalizar a estação, teremos de encontrar um outro artigo.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — É nesse artigo, porque é uso abusivo.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Ramos.

O Sr. **António Ramos** (MLSTP/PSD). — Quero dizer que as pessoas devem tentar situar-se no país em que estamos. Mesmo que o director não queira, um técnico, fazendo o seu *business*, manda para a rádio e ganha o seu dinheiro.

O Sr. **Presidente**: — Isso é tempo de antena?

O Sr. **António Ramos** (MLSTP/PSD): — Mesmo que seja proibido. Por isso tem que haver penalização. Assim ficam lá a fazer campanha durante todo o dia, toda a hora, sem limite e não há nenhuma penalização.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Sr. Deputado António, estamos a falar de tempo de antena, não confundamos uma coisa com outra. O que o técnico disser fora do tempo de antena é outra coisa. O tempo de antena é da responsabilidade dos partidos e das candidaturas.

O Sr. **Presidente**: — Quer dizer que agora a Rádio Nacional está a fazer tempo de antena.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — *Falou com o microfone desligado...* a estação ou os técnicos, cometer a infracção, durante a campanha eleitoral, emitir opiniões fora do quadro legalmente estabelecido é proibido contra tal, tal coisa. Temos que encontrar uma outra epígrafe dentro da mesma subsecção de infracções eleitorais para poder penalizar a estação e os técnicos, não neste artigo.

Vamos encontrar um outro artigo onde dizemos: «*A estação de rádio e televisão ou os técnicos que fazem parte das referidas instituições que violarem o disposto no artigo, tal, emitindo opinião fora do quadro legal estabelecido, são punidos com tal*». Pura e simplesmente. Não podemos estar a misturar uma coisa que não é da responsabilidade da estação, porque é da responsabilidade das candidaturas a sua produção e a sua emissão. Os partidos não emitem, porque não têm a rádio nem a televisão. Tem que levar a rádios que são pagas pela Comissão Eleitoral Nacional para fazer esse tipo de trabalho.

O Sr. **Presidente**: — É uma questão de conceito.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Já estabelecemos a violação por parte das estações de rádio e televisão. Dissemos que caso não chegar a um acordo, essa estação não poderá emitir o tempo de antena. Se o fizer, será punido.

O Sr. **António Ramos** (MLSTP/PSD). — E aonde é que podemos meter isso?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Na mesma subsecção, infracções eleitorais. Temos aqui subsecção I, infracções relativa a campanha eleitoral. Temos violação dos deveres de neutralidade e de imparcialidade, utilização indevida de denominação, sigla ou símbolo, utilização abusiva de tempo de antena, suspensão do direito de tempo de antena, violação da liberdade de reunião eleitoral, etc., etc.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Podemos pôr esse artigo já a seguir, novo 178.º.
Utilização abusiva de propaganda eleitoral... *Falou com o microfone desligado.*

O Sr. **Presidente**: — Então o artigo 173.º fica com os três pontos.
Srs. Deputados, vamos votar o artigo 177.º.
Mas aqui também refere a que suspensão? Está um pouco esquisito. «*A suspensão abrangerá o exercício de direito...*»

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — *Falou com o microfone desligado.*

O Sr. **Presidente**: — O ponto 3 não é conclusivo.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — O ponto 3 tem sequência com o ponto 2: «*É suspensão do exercício de direito de tempo de antena a candidatura que fizer publicidade comercial.*»
«*3. A suspensão abrangerá o exercício do direito de tempo de antena em todas as estações de...*».

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Porquê que não pomos: «*A candidatura que violar o disposto no ponto 1...Falou com o microfone desligado... também é suspensa...*».

Uma Voz: — Toda a suspensão é em cima.
«*É igualmente suspensão do exercício de tempo de antena a candidatura que fizer publicidade comercial*».

O Sr. **Presidente**: — E o terceiro?

Uma Voz: — *Falou com o microfone desligado.*

O Sr. **Presidente**: — Se eu sou o ser que não quer, pode dizer também.

O Sr. **António Ramos** (MLSTP/PSD): — Não podemos ficar calados, porque vamos... *Falou com o microfone desligado,...* estamos a dar a nossa contribuição.

O Sr. **Presidente**: — O ponto 3 mantém como está?

Uma Voz: — Mantém.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Ele só fez na Rádio Jubilar, mas vai ficar suspenso em todas as outras estações.

O Sr. **Presidente**: — Aqui diz: «*...tanto públicas como privadas, mesmo que o facto que a determinou se tenha verificado apenas numa delas*».
Passemos à votação.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Novo artigo 178.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 178.º, suspensão do direito de antena.

Uma Voz: — Para efeito de eventual prova de conteúdo de teor.

O Sr. **Presidente:** — Isso é mesma coisa. Não há mais alterações?
Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Suspensão do direito de tempo de antena.

Uma Voz: — *Falou com o microfone desligado.*

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Ah, 177.º.

Uma Voz: — Estamos a falar do artigo 177.º, não 178.º.

O Sr. **Presidente:** — Esse artigo deveria ser 179.º. A cronologia seria melhor.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — *Falou com o microfone desligado.*

O Sr. **Presidente:** — Não, antes. Essa adenda que se fez deveria ser introduzida aqui, seria o novo 179.º.

O Sr. **Guilherme Octaviano** (MLSTP/PSD): — Passaríamos ao novo artigo 179.º?

O Sr. **Presidente:** — O artigo 178.º mantinha e introduzia-se um novo 179.º. Aqui é que fechava essa parte toda.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Então manter conforme está.

O Sr. **Guilherme Octaviano** (MLSTP/PSD): — Mantém conforme está. Vai passar para o artigo 179.º.

Uma Voz: — *Falou com microfone desligado.*

O Sr. **Presidente:** — Eu esperava que os Srs. Deputados já tivessem lido esses artigos.
Ok, vamos votar.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor, 2 contra.

Artigo 179.º.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Há uma contribuição da CEN...*Falou com o microfone desligado.*

O Sr. **Presidente:** — Violação da liberdade de reunião eleitoral. «*Aquele que impedir a realização ou o prosseguimento de reunião, cortejo ou desfile de propaganda eleitoral será punido com prisão até 3 meses...*».

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Aquele que promover... *Falou com o microfone desligado.*

O Sr. **Presidente:** — Minha gente, a cadeia já está a arrebentar, ainda estão a mandar gente para lá? Deve ter-se em conta essa situação. Creio que aqui se deve tirar cadeia e dizer só multa.
Passemos à votação do artigo 179.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 180.º «Reunião, comício, desfiles ou cortejos ilegais». O actual artigo 92.º diz «publicações informativas públicas». Quer dizer, o artigo 179.º da proposta mantém tal e qual está, salvo as alterações feitas no valor das multas, e o 180.º da proposta também é igual e só temos uma questão que tem a ver com a remissão do artigo 92.º.

Uma Voz: — A remissão aqui é 89.º.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Qual é o valor?

O Sr. **Presidente:** — 2,5 milhões a 5 milhões. A remissão está feita, Srs. Deputados? Então, feitas as alterações com as remissões sugeridas, passemos à votação do artigo 180.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 181.º, «Violação dos limites de propaganda gráfica e sonora».

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— A remissão desses artigos está correcta?

O Sr. **Presidente**: — É essa questão que eu estou à espera.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Porque estou a ver aqui artigo 181º em que a epígrafe diz «violação dos limites de propaganda gráfica e sonora». «Aquele que violar o disposto no número 2/92». Aqui há dois artigos, 90.º e 91.º, em que um fala de propaganda sonora e outro de propaganda gráfica. O ponto 2 do artigo 90.º diz que «não é admitida propaganda sonora antes das 7 e nem depois das 19 horas». Isso já está alterado, mas estou a ler para ver a remissão que estamos a fazer aqui. Depois a propaganda gráfica diz, 2 e 3, «não é admitida a afixação de cartazes e nem a realização de inscrições, pinturas...». E o ponto 3 também diz: «não é admitido, em caso algum, afixação de cartazes ou inscrições com cola ou tinta persistente». Acho que esse artigo 181.º está a fazer referência aos artigos 90.º e 91.º e não 92.º e 94.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 182.º «Danos em materiais de propaganda».

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 183.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 1 voto contra.

Artigo 184.º.

Feita a alteração de 10 para 20 milhões, passemos à votação.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 1 voto contra.

Artigo 185.º.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Há uma questão de remissão que é do 103.º...

O Sr. **Presidente**: — O artigo 103.º tem que ter em conta a alteração que já fizemos atrás, que é a introdução de mais um artigo. Aqui há dois que são 106.º e 107.º. Candidatura, não, candidatos.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Campanha e não candidatura.

O Sr. **Samora Ferreira** (Técnico da Comissão): — Retirar candidatura não é?

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Sim.

O Sr. **Presidente**: — Campanha e candidatura! «Aquele que constitui despesas», mas falar de candidaturas e campanhas? Candidatura, se for pessoal, pode ter despesa e campanha pode ser outra coisa.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Aqui neste ponto estamos a falar de uma pessoa e a coima não seria demasiadamente alta? O valor é muito alto. A pessoa faz as suas despesas, não comunica o partido e ainda é penalizado?

O Sr. **Presidente**: — Passemos à votação do artigo 185.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 186.º «Receitas ilícitas». Há remissão do artigo 107.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Sr. Presidente, eu queria chamar atenção para o artigo 102.º, no ponto 2. Estou a ver aqui uma questão que não é só violação do ponto 2, porque o ponto 3 fala também que as contribuições dos partidos políticos, associações políticas são certificadas por documentos passados pelos

órgãos competentes dos mesmos, com identificação daquele que as prestou. As receitas produzidas por actos de campanha eleitoral são discriminadas como referência à actividade ao local e a data. Acho que são os pontos 2 e 3. As contribuições também do partido são outra coisa hoje, porque se violar os pontos 2 e 3...

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Se violar como? São pelos documentos passados pelos órgãos competentes.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Então aquele que violar, se não forem devidamente certificadas, são consideradas receitas ilícitas.

O Sr. **Presidente**: — Exactamente, é disso que se está a falar. Se não atendeu esse ponto, quer dizer que é legítimo.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Aquele que contribui, certificou que entregou, mas se quem recebeu não certificar que recebeu é ilícito?

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Claro.

O Sr. **Presidente**: — Passemos à votação do artigo 186.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 187.º «Não prestação de contas».

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Há uma remissão.

O Sr. **Presidente**: — Aqui está a referir só os partidos e não as candidaturas.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Partidos e candidatos.

O Sr. **Presidente**: — Passemos à votação do artigo 187.º com as alterações feitas.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Subsecção II, «Infracção relativa a eleição», artigo 188.º «Não exercício do direito de voto».
Quanto a esse artigo já dissemos que o voto não é obrigatório.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 189.º, «Violação de direitos de votos».

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — No ponto 3 são 110.º e não 113.º.

O Sr. **Presidente**: — E depois tem que ter atenção quando estiver a digitar, porque se está a fazer algumas alterações nos números.

Vozes:— 12 meses.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Estamos a ver o tecto máximo e depois tentar aproximar.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Grave e mais grave...

O Sr. **Presidente**: — ... que diz dolorosamente.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 190.º, «Admissão ou exclusão abusiva de votos».

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 191.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 192.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 193.º.

Os intervenientes falaram com o microfone desligado.

O Sr. **Presidente**: — Quem anda com velhos? Quem anda com cegos? Qualquer pessoa anda com cego? Então?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Eu costumo andar com cego.

O Sr. **Presidente**: — Se você anda com cego há pessoa que anda com a pessoa de sua íntima confiança. Um cego não vai pegar uma pessoa qualquer.
Passemos à votação do artigo 193.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 194.º, «Violação do segredo de voto».

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Barbosa.

O Sr. **Arlindo Barbosa** (MLSTP/PSD): — Nós tínhamos tirado um artigo anterior e se fizemos essa alteração de segredo de voto, em relação aos 500 metros, não sei, para haver coerência...

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

O Sr. **Presidente**: — Eu conheço. Quer em Obô Lôngo, quer em Cruzeiro Centro, lá do Zeca.
Artigo 195.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.
Artigo 196.º com a alteração de valores.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 197.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 198.º, «Corrupção eleitoral».

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 199.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 200.º

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Em relação à questão das multas, no artigo 199.º, cuja epígrafe o é «não exibição da urna», pusemos 2,5 a 5 milhões, portanto no artigo 200.º que é «introdução do boletim na urna, desvio desta ou de boletins de votos» vai ter o mesmo valor? Devia ser mais, eu acho! É mais grave e não pode ser igual a quem não exhibe a urna. E quem introduz e ainda leva a urna?

O Sr. **Presidente**: — Passemos à votação do artigo 200.º com a alteração de valores.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 201.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 202.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 203.º, com a alteração de valores.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 204.º «Perturbação na mesa de voto».

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 205.º, com a alteração.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 206.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Na epígrafe do artigo 205.º, que nós acabamos de ver, o Deputado Delfim tinha avançado alguma alteração, Força de Segurança e não Forças Armadas.

O Sr. **Presidente**: — Forças Armadas ou Força de Segurança?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Força de Segurança.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Forças de Defesa e Segurança.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Pois.

O Sr. **Presidente**: — Então temos que mudar na epígrafe também.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Claro que sim. Força de Defesa e Segurança, porque vem para defender e assegurar.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— As Forças de Defesas compreendem a Polícia, o Exército e a Marinha.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Forças Armadas são especificamente militares.

O Sr. **Presidente**: — Passemos à votação do artigo 206.º.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Aqui o partido é que indica.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— O partido indica, mas quem nomeia é a Comissão Eleitoral. Você pode ter indicado, mas a Comissão Eleitoral nomeia o presidente, mesa tal, fulano e tal, ele aceita a nomeação, mas no dia de voto não aparece.

O Sr. **Presidente**: — Feita a alteração, passemos à votação do artigo 206.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 207.º.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Acho que devíamos reflectir mais sobre o valor da multa aqui nesse artigo, porque falamos de falsificação de cadernos, boletins, actas ou documentos. «*Aquele que por qualquer motivo iniciar, substituir, suprimir, destruir ou alterar os cadernos eleitorais, os boletins de votos, as*

actas de assembleia de voto ou de apuramento ou de quaisquer documentos respeitante a sufrágio, será...». Aqui não estamos a falar de qualquer eleitor.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Aqui pode não ter razão, ter pena de 2 a 8 anos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Não é qualquer pessoa. Devia ser mais! Pra isso é pena de prisão maior.

O Sr. **Presidente**: — Se o homem já está preso, dão-lhe multa mais para fazer quê? Está-se a pôr o homem preso por 8 anos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— A questão não é só estar preso, é a gravidade do acto.

O Sr. **Presidente**: — Mas a gravidade já está transportada em pena maior. Assim está-se a penalizar o homem duas vezes.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Aqui o juiz pode dar-lhe dois anos e meio e pagar uma multa de 50 milhões e se ele não pagar a multa vai preso por 8 anos. Aqui está. A multa é a compensação por ele não apanhar a pena máxima.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Mas é muito grave!

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Isso é o presidente, o juiz, o membro da assembleia, etc.

O Sr. **Samora Ferreira** (Técnico da Comissão): — Seria quanto?

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — 25 a50 milhões.

O Sr. **Presidente**: — Passemos à votação do artigo 207.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 208.º

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 209.º

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos.

Artigo 210.º

Queria pedir a indulgência dos Srs. Deputados que terminássemos hoje neste artigo e continuássemos na Segunda-feira os artigos seguintes, tendo em conta que temos uma questão ainda por detrás para resolver, que é a questão com a Sra. Deputada Elsa Pinto, quanto ao preâmbulo.

Srs. Deputados, com a alteração feita de 1, 5 a 3 milhões?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Sr. Presidente, 1,5 a 3 milhões? Estamos a reduzir, porque aqui a pena anterior era de 300 mil dobras a 1 milhão de dobras. Tem que aumentar de 500 mil dobras a 5 milhões de dobras ou de 500 mil dobras a 2,5 milhões de dobras, porque aqui trata-se também de autoridade. Trata-se de um membro da comissão eleitoral que não praticar os actos administrativos necessários. Portanto, ele não pode ser só simplesmente...

O Sr. **Presidente**: — 2, 5 milhões a 5 milhões.
Passemos à votação do artigo 210.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Convido os Srs. Deputados a estarem presentes na Segunda-feira às 9 horas, para concluímos.
Há mais artigos pendentes? Qual mais?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Mandatos.

O Sr. **Presidente**: — Já se resolveu.
Está encerrada a reunião.

Eram 11 horas e 45 minutos.